

1970

Création de la Mission du Cuango — (31-XII-1903)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

CRÉATION DE LA MISSION DU CUANGO

(31-XII-1903)

SOMMAIRE—*Limites géographiques de la nouvelle mission.—Dénomination, direction et réglementation canonique.*

Portaria n.º 68

Tendo nós em Portaria desta data criado um distrito eclesiástico com sede em Malanje, em cuja circunscrição ficam compreendidos os povos que habitam na margem esquerda do rio Cuango a partir da fronteira sul do distrito do Congo; e considerando que devemos pela nossa solicitude facilitar a evangelização e civilização destes povos que, por falta de pessoal e grande extensão do território do Bispado, não tem sido atendida como era para desejar, mas que se pode acudir a esta necessidade, quanto possível, aproveitando os serviços e a boa vontade dos missionários estabelecidos no Mussuco, que pela sua proximidade ali podem ir e se oferecem, como nos foi representado pelo seu muito reverendo Superior, para exercer o sagrado ministério, sujeitos à nossa jurisdição, cooperando assim para a realização dos nossos intentos e tornando mais prestável a sua acção missionária; havemos por bem adoptar as seguintes providências, enquanto por outra forma não posamos prover àquelas necessidades:

1.^a Criar uma missão que ficará sendo denominada *Missão do Real Padroado do Cuango*, sujeita à nossa jurisdição e sob a direcção do nosso muito reverendo Vigário-Geral de Malanje e Superior das Missões, destinada a evangelizar as populações indígenas que povoam a referida margem esquerda do Cuango e designadamente os povos Haris, Mpacas e Holos.

2.^a Esta missão é colocada sob o patrocínio de São Francisco Xavier, e dela encarregamos os missionários que servirem na missão católica do Mussuco, os quais admitimos na nossa jurisdição e nomeamos missionários da diocese, concedendo-lhes licença e as faculdades necessárias para em missão praticarem todos os actos do munus paroquial no meio daqueles povos, podendo levantar altar portátil e fundar estações missionárias, constando de capela e escola, nos centros de mais densa população.

3.^a O registo paroquial será feito em duplicado, em livros especiais para os actos praticados aquém Cuango e nos termos do Decreto de 9 de Setembro de 1863. Os livros serão legalizados com os competentes termos de abertura e encerramento, numeração e rubrica pelo mesmo Vigário-Geral de Malanje ou por um missionário, para o que lhe dará a necessária comissão.

Esta Portaria será remetida juntamente com um exemplar do citado Decreto de 9 de Setembro de 1863 e modelos do registo paroquial, ao muito reverendo Vigário-Geral de Malanje e Superior das missões, para seu conhecimento e mais efeitos.

Paço Episcopal de Luanda, 31 de Dezembro de 1903.

s) † *António, Bispo de Angola e Congo*

AAL — *Portarias*, 1902-1910, fls. 15-16.